



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ**

INDICAÇÃO N.º 01/2026

Senhores Vereadores,

A vereadora abaixo assinada, de acordo com as normas regimentais, INDICA ao Exmo Prefeito Municipal, que estude a possibilidade de enviar projeto de lei para autorizar os pagamentos retroativos de anuênios, progressões e licenças especiais, que foram suspensos em razão da Lei Complementar 173/2000.

Justifica-se o pedido, ao passo que, foi sancionada a Lei Complementar 226/2026, que incluiu o artigo 8º-A à Lei Complementar 173/2000, e dispõem que os entes federativos poderão, através de lei específica, autorizarem os pagamentos que foram suspensos quando da decretação de estado de calamidade pública decorrente da covid-19.

Três Barras do Paraná, 02 de fevereiro de 2026.

Andréia Pereira
Vereadora

Protocolo Nº 26/2026
Data emissão: 02-02-26
Hora: 09:59
Responsável: [assinatura]
Câmara M. Três Barras PR

Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 226, DE 12 DE JANEIRO DE 2026

Altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para prever a autorização de pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes ao quadro de pessoal de entes federativos que decretaram estado de calamidade pública decorrente da pandemia da covid-19.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a [Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020](#), para prever a autorização de pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes ao quadro de pessoal de entes federativos que decretaram estado de calamidade pública decorrente da pandemia da covid-19, na hipótese de que trata o [art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#) (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º A [Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020](#), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-A:

“**Art. 8º-A.** Lei do respectivo ente federativo poderá, na hipótese de que trata o [art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#) (Lei de Responsabilidade Fiscal), autorizar os pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes, correspondentes ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, desde que respeitada sua disponibilidade orçamentária própria, observado o disposto no [art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#) e no [§ 1º do art. 169 da Constituição Federal](#), sem transferência de encargo financeiro a outro ente.”

Art. 3º Revoga-se o [inciso IX do caput do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020](#).

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de janeiro de 2026; 205ª da Independência e 138ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Castro Boulos

Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.1.2026